



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº110/2005.

De 07 de Julho de 2005.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de pára-raios nas escolas da rede pública e privada, centros de educação infantil e postos públicos de saúde e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cantá-RR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal;

Art. 1º. Torna-se obrigatória a instalação de pára-raios nas escolas públicas e privadas, centros de educação infantil e postos públicos de saúde.

Art. 2º. Os estabelecimentos citados no artigo 1º, terão o prazo de 90(noventa) dias para cumprirem o que dispõe esta Lei, contados da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, por parte da Prefeitura Municipal, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantá-RR, 07 de Julho de 2005.

ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO
Zacarias Assunção Ribeiro Araújo
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
Rua Renato Costa D' Almeida nº 100 Centro / Cantá- RR
Telefax: (0XX) 95.553-1012